SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

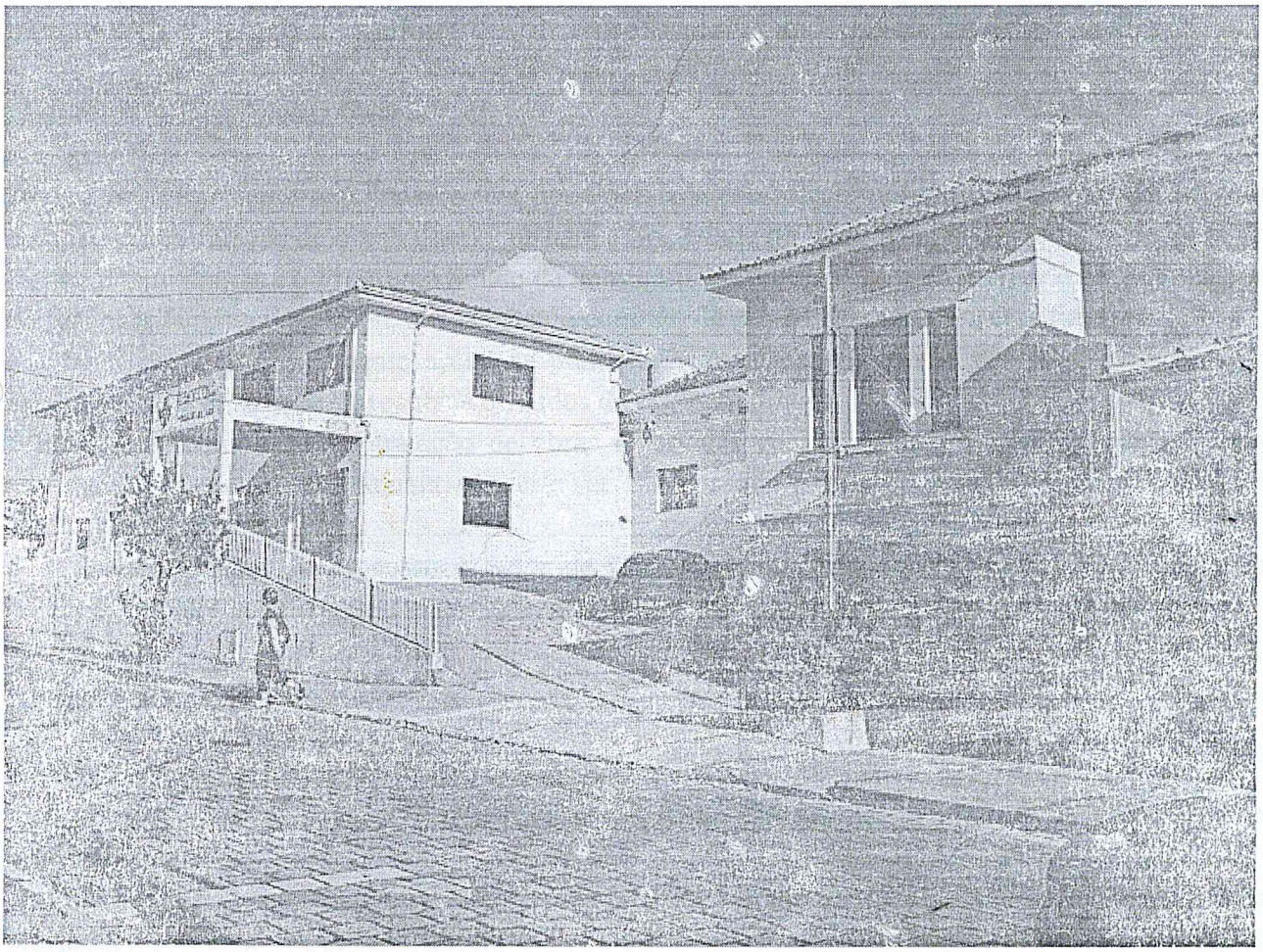

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços da Sociedade de Beneficencia de Piraju, qualificada como Organização Social com a função de administrar o Programa Saúde da Família e Policlínica – Ambulatório de Especialidades da Estância Turística de Piraju

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços para a Sociedade de Beneficência de Piraju – Hospital de Piraju, e também para o Programa Saúde da Família e Policlínica – Ambulatório de Especialidades da Estância Turística de Piraju, em função do contrato de gestão firmado para esse fim.

§ 1º – O presente regulamento aplica-se preferencialmente às compras e contratação de obras e serviços com a utilização de recursos oriundos de órgãos públicos.

§ 2º - Para compras e contratação de obras e serviços com a utilização exclusiva de recursos próprios, o presente regulamento poderá ser dispensado, a critério exclusivo da Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na execução do processo o Setor de Compras dará total transparência às atividades de compras e contratação de obras e serviços, garantindo assim a lisura de todos os procedimentos.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II – Obras e Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o Hospital, Programa Saúde da Família e Policlínica tais como: construção, reforma, demolição, ampliação, fabricação, recuperação, transporte, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, separação, adaptação, locação de bens, publicidade, seguros ou manutenção realizada com mão de obra terceirizada, física ou jurídica, ou ainda, a assistência prestada por empresas voltadas para execução de atividades médicas, para-médicas e administrativas;

III - Regime de Compra de Urgência - os bens ou produtos inexistentes no sistema de cadastro operacional da Sociedade de Beneficencia de Piraju, com imediata necessidade de utilização ou ainda nos casos em que sejam imprescindíveis para dar continuidade aos serviços em andamento.

IV - Regime de Compra de Rotina - os bens ou produtos existentes no cadastro do sistema operacional da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

Capítulo III - Das Compras

Artigo 3º - O procedimento das compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

a-) Emissão da solicitação de compra, pelo setor requisitante através de impresso próprio;

b-) Avaliação da necessidade do pedido pelo Setor de Compras;
c-) Seleção dos fornecedores pelo Setor de Compras;
d-) Apuração da melhor oferta, envolvendo os aspectos de preço, condições de pagamento, prazo de entrega, condições de atender ao pedido em termos de quantidade, qualidade e especificação, assistência pós-venda e outros aspectos constantes do artigo 8º;
e-) Aprovação da compra pela administração ou diretoria
f-) Emissão do pedido de compra.

Artigo 4º - A solicitação de compra deverá sair do setor requisitante através do sistema de informação operante na Sociedade de Beneficencia de Piraju, com as seguintes informações:
a-) Código e descrição do produto a ser adquirido;
b-) Quantidade e unidade de medida;
c-) Referência do produto se necessário;
d-) Especificações técnicas se necessário.
§ 1º - A solicitação de compra de produtos novos e de urgência deverá ser aprovada pela diretoria, após avaliação de justificativa escrita.
§ 2º – As solicitações de compras de rotina serão aprovadas pela administração

Artigo 5º - O Setor de Compras fará a apuração do melhor preço e condições comerciais, mediante a realização de no mínimo 3 (três) cotações com fornecedores.
§ Único - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do artigo, o administrador ou diretor autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Artigo 6º - Exclusivamente para a compra de medicamentos serão adotadas medidas que assegurem a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observação de normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidas da empresa fornecedora de medicamentos, os seguintes documentos:
a-) Contrato Social da empresa e sua última alteração;
b-) Comprovante de inscrição no CNPJ;
c-) Certidão Negativa expedida pelo INSS:
d-) Certidão Negativa do FGTS;
e-) Certidão Negativa de Tributos da Receita Federal, Estadual e Municipal.
f-) Cópia da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
g-) Cópia da Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Federal de Farmácia

Artigo 7º - Para compras com valor máximo de R$1.000,00 (um mil reais), poderão ser dispensadas as obrigações contidas no artigo 5º deste regulamento.

Artigo 8º - O Setor de Compras fará a seleção dos fornecedores de bens, produtos e serviços de forma criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos produtos, materiais ou serviços oferecidos, os preços, a garantia de entrega, a facilidade de manutenção e de reposição de peças e disponibilidade de atendimento de urgência quando necessário e outros aspectos constantes da alinea "d" do artigo 3º.

Artigo 9º - O Setor de Compras apresentará as cotações de preços para o administrador ou diretor da Sociedade de Beneficencia de Piraju para conhecimento e aprovação da compra, mediante relatórios das cotações realizadas constando:
a-) Código e nome do bem ou produto a ser adquirido;
b-) Quantidade e unidade de medida;
c-) Especificação técnica se houver;
d-) Preço e condições comerciais ofertadas.
§ Único - As cotações deverão ser apresentadas pelos fornecedores através de carta em papel timbrado, fac-símile ou e-mail, as quais serão arquivadas durante período de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 10º - Aprovada a compra pelo administrador ou diretor da Sociedade de Beneficencia de Piraju, caberá ao Setor de Compras enviar 1 (uma) via do pedido de compra ao fornecedor, e 1(uma) via ao Setor de Almoxarifado.

Artigo 11º - Os produtos comprados deverão ser recebidos pelo Setor de Almoxarifado que deverá conferir os produtos de acordo com as especificações constantes no pedido de compra.

Capítulo IV - Da Contratação de Obras e Serviços

Artigo 12º - No caso de contratação de obra de construção civil poderá ser necessário projeto básico, projeto executivo e cronograma físico-financeiro que deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da diretoria da Sociedade de Beneficencia de Piraju.
§ Único – Qualquer outro tipo de obra será avaliada e aprovada pela diretoria da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

Artigo 13º - O início das obras e serviços só ocorrerá após a celebração de contrato com a empresa vencedora, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:
a-) Contrato Social da empresa e sua última alteração;
b-) Comprovante de inscrição no CNPJ;
c-) Certidão Negativa expedida pelo INSS:
d-) Certidão Negativa expedida do FGTS;
e-) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 14º - A contratação de empresas ou pessoas físicas para execução de atividades médicas, para-médicas e administrativas, dar-se-á mediante a avaliação de histórico, documentos e curriculum vitae , a experiência que possuem na área de atuação, bem como seus certificados registrados no respectivo órgão de classe.

§ 1º - Na formalização do contrato, deverão constar necessariamente em suas cláusulas os itens abaixo mencionados:

a-) Objeto do contrato;
b-) Responsabilidade das partes contratante e contratada;
c-) Duração do contrato;
d-) Forma de rescisão do contrato;
e-) Apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista, quando couber;
f-) Preço e forma de pagamento; e
g-) Foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

Capítulo V - Das Inexigibilidades

Artigo 15º - Quando da inexistência de mais de um fornecedor para um determinado bem ou serviço técnico com profissionais ou empresa de notória especialização, a Sociedade de Beneficencia de Piraju estará dispensada de adotar os procedimentos previstos no artigo 5º deste regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, com renovação a cada 6 (seis) meses, devendo esta ser avaliada e autorizada pela diretoria da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa que seja considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, que possa resultar em menor custo ou que já possua alguma relação contratual com a Sociedade de Beneficencia de Piraju e que tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas.

Capítulo VI - Da Fiscalização dos Processos de Compras

Artigo 16º - A fiscalização dos Processos de Compras ficará a cargo do Conselho Deliberativo da Sociedade de Beneficencia de Piraju, sempre que julgar necessário.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 17º - Para toda compra de bens, produtos e serviços deverá ser emitida pelo fornecedor a respectiva nota fiscal devidamente preenchida em nome da Sociedade de Beneficência de Piraju, constando sempre o CNPJ da entidade.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

Artigo 18º - Fica vedado o recebimento, por parte de funcionários, de brindes, presentes e/ou favorecimentos dos representantes dos fornecedores da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

Artigo 19º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

Artigo 20º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados sempre que necessários pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Sociedade de Beneficencia de Piraju.

Artigo 21º - O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Estância Turística de Piraju-SP, 30 de Junho de 2011.

Pedro Olivério Tonon
Diretor Presidente